

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAÚDE Nº 033/2019

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA
SAÚDE QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE / INACIOLÂNDIA E A EMPRESA:
DANIEL GONÇALVES TEIXEIRA - ME.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INACIOLANDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvinho Silvestre de Oliveira, nº.93A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato representado pelo seu Gestor, ROBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 574.321.801-30, RG nº 2847473 SSP/GO, residente à Rua G, nº 06, Bairro Feliz cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado **CRENCIANTE**; e de outro lado a empresa: **DANIEL GONÇALVES TEIXEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº.13.277.135/0001-40, com endereço na Rua do Sol, s/n, Qd. 19. Lt 1-2, Bairro Parque Primavera na cidade de Quirinópolis - GO, tendo como proprietário o Senhor **DANIEL GONÇALVES TEIXEIRA**, brasileiro, medico, inscrito no CRM/GO nº.12926, portador do CPF: 7114.975.321-53 e RG: 6335838 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis-GO., neste ato simplesmente designado **CRENCIADO**, subordinada às cláusulas e condições que se seguem e considerando a Lei 8.666/93 e ao processo de credenciamento convocada pelo tem justo e contratado o presente Contrato de credenciamento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 03 dias do mês de Junho de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de credenciamento emergencial, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Janeiro de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme **Processo Administrativo nº 006557/2019**. Firmado nos termos do **Ato de Dispensa de Licitação nº.081/2019 de 31 de Maio de 2019**.



Clausula Primeira
DO OBJETO

1.1- O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços de Médico Ortopedista, pela **CREENCIADA**, que se obriga e comprometem dentro de suas aptidões e técnicas profissionais, com zelo, assiduidade, urbanidade e dedicação, nos atendimentos, pertinentes a sua capacidade profissional em datas e horários fixados pela Secretaria Municipal de Saúde de Inaciolândia-Goiás.

Clausula Segunda
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços de que trata este credenciamento serão prestados no hospital, Programas onde seus serviços forem necessários, podendo ser na clínica ou consultório dos profissionais da **CREENCIADA**, mediante prévia designação por intermédio de ato do contratante.

Clausula Terceira
DA VIGÊNCIA

3.1- O presente credenciamento vigorará entre a data da assinatura até 30 de Junho de 2.019.

Clausula Quarta
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

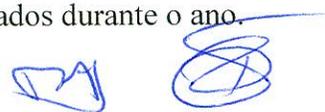
4.1- O credenciado receberá pela execução dos serviços objeto deste instrumento a importância de **R\$5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais) mensal. E o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, com a retenção de previdência ao INSS, nos termos da legislação pertinente.

Clausula Quinta
DA CARGA HORÁRIA

5.1- A profissional **CREENCIADA** cumprirá carga semanal definida para cada caso a ser determinada pelo Gestor Municipal do F.M.S, por meio de comunicado interno, com carga horária semanal de 04 horas conforme escala do gestor.

Clausula Sexta
DO I.S.S.

6.1- A **CREENCIADA** repassará os valores referentes ao recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza que serão descontados mensalmente junto aos seus profissionais como profissionais autônomos, o qual será recolhido junto à Prefeitura Municipal devendo ser entregue cópia anual do comprovante de pagamento junto à tesouraria do F.M.S. de todos os recolhimentos mensais, realizados durante o ano.



Clausula Sétima
DOS COMPROMISSOS E DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADA

7.1- O **CREDENCIADO** se obriga a atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo, urbanidade e educação, empregando as melhores e mais atuais técnicas, atuando com ética perante os demais colegas e auxiliares de saúde.

O **CREDENCIADO** se obriga, ainda:

- a) A realizar os serviços para os quais foi contratado com zelo, eficiência e dedicação;
- b) Executar os serviços observando os princípios e as técnicas profissionais, comprometendo-se a manter padrão elevado de atendimento, e em conformidade à ética profissional, primando pela sua qualidade, respeitando as regras impostas pela legislação em vigor.
- c) Não ultrapassar os limites contratuais;
- d) Apresentar-se de forma adequada para a execução dos serviços.
- e) Abster-se do abuso ou desvio de poder.
- f) Notificar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão contratual, sob pena da aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços prestados no mês anterior a rescisão.
- g) Tratar os pacientes com humanidade, educação, presteza e delicadeza;
- h) Assumir, quando for convocado, coordenação de programas especiais ou chefias vinculadas à área em que este efeito;

Clausula Oitava
DOS COMPROMISSOS E DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIANTE

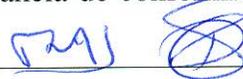
8.1- A **CREDENCIANTE** se obriga, por força deste ajuste, a facilitar o desenvolvimento das tarefas do **CREDENCIADO**, mediante a outorga de permissão de visitas aos diversos setores da área da saúde, bem assim dar condições de trabalho, fornecer papéis e instrumentos de trabalho, quando prestando serviços nas unidades municipais de saúde.

Clausula Nona
DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO

9.1 - Inexiste vínculo empregatício entre o **CREDENCIADO** e seus **PROFISSIONAIS**, razão pela qual o **CREDENCIADO**, não será responsabilizado, civil ou criminalmente, pelos atos realizados na vigência do contrato, sendo a responsabilidade nestes casos dos profissionais, desobriga o **CREDENCIANTE**, de quaisquer ônus decorrentes do sistema previdenciário.

Clausula Décima
DA RESCISÃO

10.1- Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos **CONTRATANTES** em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com



os Artigos 77 à 79, seção V, da Lei Federal nº.8.666/93, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades descritas na Lei Federal nº.8.666/93, Capítulo IV, Seção I, art.'s 81 à 108, bem como nas estabelecidas no Processo Administrativo e neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 02 (dois) anos.

No caso de rescisão unilateral em razão da necessidade pública, está notificará a contratada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão.

Clausula Décima Primeira **DAS PENALIDADES**

11.1- A inobservância pelos profissionais da **CREENCIADA** de qualquer das cláusulas deste credenciamento ou obrigação constante do credenciamento, ou do dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a **CREENCIANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar a sua imediata rescisão, sem que caiba qualquer indenização. O profissional se submeterá as seguintes penalidades da seguinte forma:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão em caso de reincidência e/ou rescisão contratual:

Parágrafo primeiro. Em caso do profissional não realizar atendimento ao qual foi designado ou não obter o deferimento em caso de substituição pelo Diretor de Departamento, será facultado ao gestor aplicar multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor mensal percebido concomitantemente com as penalidades acima.

Parágrafo segundo. Implicará, ainda, na rescisão do contrato, a advertência reiterada dos profissionais da **CREENCIADA** pela prática de qualquer ato que implique em prejuízo aos serviços essenciais da saúde, mediante processo sumário onde seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo terceiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu por critério discricionário do Gestor, e dela será notificada.

Clausula Décima Segunda **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - Para atender às despesas decorrentes deste Contrato especificado na Cláusula Primeira, serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:



Parágrafo Primeiro. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - FMS
Dotação: 05.0501.10.302.0588.2020-102-319034 -
Outras Despesas Pessoal – Terceirização.

Parágrafo Segundo. Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho**. Sobre este não este obrigado a **CREDCIANTE** a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.

Clausula Décima Terceira
DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 - Em não havendo subordinação direta, tratando-se de locação de serviços por prazo determinado, este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco obrigações trabalhistas, pois é decorrente de licitação pública para prestação de serviços insuscetíveis de seleção prévias.

Clausula Décima Quarta
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

14.1 - O **CREDCIADO** ficara sujeito à fiscalização do GESTOR da Secretaria da Saúde, submetendo a ela os mapas de produção, as fichas de atendimento. Fica, ainda, ciente de que a Auditoria Interna dispõe da competência de glosar os atendimentos incompatíveis, ou considerados excessivos sem que haja justificção, escrita, motivada dentro das justificativas legais.

Clausula Décima Quinta
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Caso sejam criados novos tributos incidentes sobre o trabalho dos profissionais ou, do **CREDCIADO**, ou sendo os atuais alterados, os valores dos custos administrativos deverão ser modificados, tudo para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

Clausula Décima Sexta
DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente em quatro (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Inaciolândia GO, 03 de Junho de 2019.


ROBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS
Gestor do FMS
Contratante


DANIEL GONÇALVES TEIXEIRA -
ME
CNPJ: 13.277.135/0001-40
Contratada

Testemunha 1º:


CPF: 913.057.591-72

2º:


CPF: 049.749.911-83

PUBLICADO
PLACARD
Prefeitura de Inaciolândia

Em 03/06/19


Secretaria Municipal da Administração
Waltecil Candido Duarte
Portaria nº.001/2017

PLACARD
Imprensa OFICIAL da
Prefeitura de Inaciolândia